



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpatia do Centro Oeste

LEI N.º 1.137/2007

Dispõe sobre a Concessão de Contribuições Correntes e Subvenções Sociais no exercício de 2008.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições Correntes e Subvenções Sociais no exercício de 2.008, para manutenção das entidades abaixo relacionada, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Saúde, Assistência Social e educação, a saber:-

Nome da Entidade	Subvenção	Contribuição	Percentual
Associação Assistencial, Cultural, Educacional de saúde e Recreação de Alvinlândia - AACESRA.....	212.000,00	-0-	3,89
Alvinlândia Esporte Clube - A.E.C.....	-0-	26.000,00	0,48
Total	212.000,00	26.000,00	4,37

§ 1.º - Fica vedada a concessão de contribuições correntes e subvenção social as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, e será composta dos seguintes documentos:-

a.) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos as despesas efetuadas;

48



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvm@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpatia do Centro Oeste

b.) Manifestação do Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c.) Cópia do Balanço ou Demonstração da Receita e Despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d.) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade.

§ 3.º - No caso de dissolução da entidade, os bens deverão ser destinados a entidade ou a finalidade filantrópica, que desenvolvam atividades predominantes no Município de Alvinlândia e, não havendo, no Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

P.M. "João Manzano", 04 de Dezembro de 2007.

ELZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.

ÁUREA NUNES ALVES
Téc. em Contabilidade
CRC n.º 1SP205845/O-8